



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico da Tocha		
Tipologia de Projecto:	FER (AlncA)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede		
Proponente:	EDP Renováveis Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data:	11 de Novembro de 2010

Decisão:	Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Obtenção de parecer favorável junto da Autoridade Florestal Nacional (AFN), dada a localização do projecto em apreço em área sujeita a regime florestal.Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.Entrega e aprovação, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), de um Plano de Monitorização que contemple os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">Os Planos de Monitorização dos factores ecológicos deverão apresentar a respectiva estrutura, descrita em pormenor, com as diversas metodologias, técnicas e períodos de trabalho, para as fases de pré-construção e construção e de exploração.Contemplar a monitorização da fauna terrestre e voadora e da flora, habitats e formações vegetais na área de implantação do projecto.A duração deverá ser, no mínimo, de três anos, na fase de exploração, e os respectivos relatórios devem ser produzidos com uma periodicidade semestral.Entrega e aprovação, pelo ICNB, de um Plano de Gestão de Habitat Integrado, com o objectivo de aumentar as áreas de maior valor ecológico, substituindo as áreas afectadas por impactes negativos, de forma a restituir e recuperar os habitats, a realizar em colaboração com os órgãos de gestão ou proprietários.Os relatórios de monitorização dos planos de monitorização dos factores biológicos e ecológicos (flora e vegetação, avifauna e quirópteros) e da dinâmica do sistema dunar, preconizados na presente DIncA, devem ser remetidos à AAIncA.Execução das recomendações da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/2003, de 6 de Maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) – Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea.Sendo um projecto em fase de estudo prévio, devem ser apresentados junto da AAIncA, antes do início dos trabalhos de construção, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">Solução final do parque de acordo com o parecer referido em 1;Projecto de execução da solução final da beneficiação dos acessos internos (aceiros florestais);Projecto de construção dos elementos de drenagem das águas pluviais,
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>para plataformas definitivas, nomeadamente, valetas e passagens hidráulicas;</p> <p>d. As medidas de minimização a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento, valorização), deverão estar devidamente previstas no caderno de encargos, tal como o restante Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística.</p> <p>8. Comunicar à AAInCA o início dos trabalhos, de forma a assegurar o acompanhamento da fase de obra pela AAInCA.</p> <p>9. Cumprimento das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes da presente DInCA.</p>
--	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<p>i. Apresentar parecer a obter junto da AFN, conforme disposto na condicionante 1 da presente DInCA.</p> <p>ii. Apresentar os planos de monitorização dos factores biológicos e ecológicos (flora e vegetação, avifauna e quirópteros), bem como eventuais medidas de minimização adicionais que venham a ser consideradas necessárias, mediante a aprovação prévia dos mesmos pelo ICNB.</p> <p>iii. Apresentar um Plano de Gestão de Habitat Integrado, previamente aprovado pelo ICNB.</p> <p>iv. Apresentar o plano de monitorização da dinâmica do sistema dunar, com aprovação prévia da AFN.</p> <p>v. Apresentar a solução final do parque, de acordo com o parecer referido na condicionante n.º 1, para aprovação por parte da AAInCA, incluindo o projecto de execução da solução final da beneficiação dos acessos internos (aceiros florestais) e o projecto de construção dos elementos de drenagem das águas pluviais, para plataformas definitivas, nomeadamente, valetas e passagens hidráulicas.</p> <p>vi. Integrar as medidas de minimização a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento, valorização) no caderno de encargos, tal como o restante Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística.</p>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, devidamente adaptadas ao projecto: 1, 3, 9, 10, 17, 18, 20, 28, 29, 30, 40, 41, 45, 49, 54.
2. Deverá ser realizada uma prospeção arqueológica das áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), antes do início da obra, no caso de se situarem fora das zonas prospectadas no decurso do Estudo de Incidências Ambientais (EInCA).
3. Contacto entre o proponente e outros organismos competentes, de forma a planear o faseamento da construção que melhor se adapte às condições existentes, compatibilizando assim o projecto em estudo com as necessidades locais.
4. A localização do estaleiro, ou outras instalações provisórias e áreas de depósito, devem ser restringidos aos solos de menor capacidade de uso, evitando as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN) e outras servidões públicas.
5. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
6. A contaminação provocada pelas águas residuais das instalações sanitárias do estaleiro deverá ser controlada, nomeadamente através do seu encaminhamento, se possível, para colectores municipais.
7. Deverá proceder-se à recolha, armazenagem, transporte e destino final adequados dos óleos usados nos veículos e máquinas afectos à obra e dos resíduos sólidos produzidos na construção/beneficiação em si.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. As operações de manutenção de equipamento de apoio à obra, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias químicas passíveis de provocar contaminação das águas subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados, sinalizados e devidamente impermeabilizados para o efeito.
9. Realizar os trabalhos de terraplanagens e de drenagem de forma a garantir sempre boas condições de escoamento.
10. As desmatações e modelações do terreno devem desenvolver-se o mais rapidamente possível e na menor área possível, de modo a minimizar o impacte promovido sobre as linhas de água pela emissão de poeiras.
11. Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como, destruição de coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e parqueamento de máquinas e veículos, através do balizamento das zonas sujeitas a este tipo de intervenções.
12. Interditar a realização das obras durante o período de reprodução da fauna e de floração.
13. Fotografar e georreferenciar o percurso e a área envolvente, antes e durante as fases de execução da obra e de exploração, durante um período mínimo de três anos. Realizar as tomadas de imagens sempre da mesma forma e com condições de luminosidade semelhantes, de forma a serem comparáveis. Essas imagens deverão ser anexadas ao relatório de monitorização em formato digital.
14. Os materiais sobrantes que não apresentem características geológicas e geotécnicas adequadas, para serem reutilizados em obra, devem ser conduzidos a depósitos licenciados para o efeito.
15. A instalação dos locais de depósito temporário de terras de empréstimo ou resultantes das escavações deve ser efectuada em locais específicos para o efeito, de modo a que não afectem os seguintes biótopos: Habitat 2260 + Habitat 6420, respectivamente “Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia” e “Pradarias Húmidas mediterrânicas de ervas altas da Molinio-Holoschoenion”.
16. As áreas de maior relevância ecológica devem ser resguardadas, sendo de evitar a colocação de estruturas temporárias em áreas classificadas como de nível 1 e nível 2 de relevância ecológica.
17. Os restos de espécies vegetais devem ser retirados do local. Esta medida é especialmente importante no caso da flora exótica, cujos restos devem ser tratados de forma conveniente e transportados para local seguro, evitando a invasão de novas áreas.
18. Evitar a colocação de depósitos de materiais em áreas preferenciais de drenagem natural.
19. Os materiais em défice, necessários à construção do projecto, deverão ser obtidos a partir de pedreiras existentes na região, de modo a não serem intervencionadas áreas virgens.
20. Proceder à contenção e limpeza imediata de linhas de água em situações de obstrução parcial ou total ou em situações de derrame accidental de substâncias poluentes.
21. A descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efectuada longe dos biótopos mais sensíveis, nomeadamente o Habitat 2260 + Habitat 6420, respectivamente “Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia” e “Pradarias Húmidas mediterrânicas de ervas altas da Molinio-Holoschoenion”, devendo ser efectuadas em locais adequados para o efeito.
22. As superfícies de solos sujeitas a movimentações de terras deverão ser previamente regadas, em especial as mais expostas ao vento, de modo a diminuir a emissão de partículas e poeiras.
23. Devem ser tomadas medidas especiais de protecção contra a emissão de pó durante a execução das obras, em especial nas zonas contíguas com actividades agrícolas e núcleos habitados. Para este efeito, nos períodos mais secos e nas zonas de trânsito, dever-se-ão efectuar regas periódicas, devendo estas ser intensificadas em épocas de calor ou junto às habitações. Assim, caso se verifiquem estas condições deverão ser efectuadas preferencialmente regas bidárias, recomendando-se nas demais condições e realização de regas diárias.
24. Colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
25. A Força Aérea, a ANA – Aeroportos e a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações deverão ser informadas sobre a data prevista para início da instalação do Parque com pelo menos quinze dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas definitivas de todos os aerogeradores, referenciadas ao DATUM WGS84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao DATUM Vertical Marégrafo de Cascais.
26. Deverá ter-se em atenção o local de implantação dos aerogeradores relativamente às miradas dos vértices geodésicos Palheiros da Tocha e Tocha 1.
27. Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á assegurar a remoção dos entulhos e de todos os resíduos resultantes das obras (embalagens plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros). Todos estes materiais, assim como as terras resultantes das escavações deverão ser transportados para locais destinados para esse fim, não devendo em hipótese alguma ser depositados dentro ou próximo das áreas consideradas como Áreas de Maior Relevância Ecológica.
28. O restabelecimento e recuperação paisagística de toda a envolvente degradada devem ser efectuados após a conclusão das obras, através da deposição de terra vegetal, quando houver a certeza de que esses locais não virão a ser novamente intervencionados. O cumprimento desta medida permitirá preencher os requisitos ambientais para que a flora autóctone recolonize esses locais. Para o efeito deverá ser utilizada terra do próprio local ou de locais próximos, de forma a evitar a colonização destas áreas por espécies invasoras. Não



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

se considera necessário o uso de sementeiras na recolonização dos locais intervencionados e recuperados com terra vegetal, uma vez que tem sido verificado que a recuperação destas áreas ocorre naturalmente, recorrendo ao banco de sementes existente nas áreas envolventes.
29. Balizamento das áreas de maior valor ecológico identificadas no capítulo da situação de referência como sendo de nível 1 e que correspondem ao Habitat prioritário 2270* – Dunas com florestas de <i>Pinus pinea</i> ou <i>Pinus pinaster subsp. atlantica</i> . Estas vedações devem ser mantidas durante o período em que a obra decorre.
30. Apresentar um Plano de Gestão de Habitat Integrado, com o objectivo de aumentar as áreas de maior valor ecológico, substituindo as áreas afectadas por impactes negativos do empreendimento, de forma a restituir e recuperar os habitats, a realizar em colaboração com os órgãos de gestão ou proprietários.
31. Melhorar e reforçar os habitats prioritários, através de plantação/sementeira de espécimes, nas zonas de intervenção, e recuperar habitats degradados, de área equivalente à ocupada pelos equipamentos, nomeadamente remoção de espécies invasoras.
32. Avisar o ICNB do início dos trabalhos de construção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista.
33. Deve ser equacionada a realocação da subestação do Parque Eólico de modo a evitar a afectação do Habitat prioritário 2270*, nomeadamente que mesma seja deslocada cerca de 80 m para Oeste ou Nordeste, evitando a afectação do referido habitat, bem como o abate de pinheiros adultos.
34. Caso seja necessário definir novas localizações para as estruturas do projecto, deve ser tida em consideração a carta de condicionantes e as áreas de maior relevância ecológica.
35. Após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a recuperação de todas as áreas intervencionadas, com excepção da área necessária à manutenção dos aerogeradores. Esta recuperação deverá ser realizada com recurso à terra viva anteriormente armazenada, utilizando-se uma camada de espessura nunca inferior a 0,20 m.
36. Acompanhamento arqueológico da fase de desmatção seguido de prospecção sistemática dos solos recém desmatados, bem como acompanhamento arqueológico de todas as acções de remoção de solos.
37. Definição de medidas de minimização em função dos resultados da prospecção sistemática da área de intervenção, medidas que terão de ser aprovadas pela tutela.
38. Caso a remodelação da linha eléctrica existente implique obra intrusiva ao solo, deve a entidade promotora da obra solicitar parecer junto do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para o efeito.
39. Deve proceder-se à delimitação e sinalização de um perímetro de protecção de 10 m em redor elementos patrimoniais n.º 1 e 2, caso a obra venha a decorrer a menos de 50 m destas ocorrências.
Fase de exploração
40. O manuseamento de óleos e produtos afins utilizados na lubrificação dos diversos componentes dos aerogeradores, deve ser efectuado em locais devidamente impermeabilizados, de modo a evitar derrames acidentais.
41. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
42. Após a montagem dos aerogeradores, se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias, devendo o promotor suportar os custos inerentes a essas alterações para a resolução dos conflitos existentes.
Programas de Monitorização:
Factores biológicos e ecológicos Os Planos de Monitorização dos factores ecológicos deverão apresentar a respectiva estrutura, descrita em pormenor, com as diversas metodologias, técnicas e períodos de trabalho, segundo as fases de pré-construção e construção e de exploração. Devem contemplar a monitorização da fauna terrestre e voadora, bem como da flora, habitats e formações vegetais, na área de implantação do projecto. A duração do Plano de Monitorização deverá ser, no mínimo, de três anos, na fase de exploração e os respectivos relatórios devem ser produzidos com uma periodicidade semestral.
Dinâmica do sistema dunar A apresentar de acordo com as condições constantes da presente DInCA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da Decisão:	11 de Novembro de 2012
Entidade de verificação da Decisão:	Auoridade de AlncA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 25/05/2010.▪ Após análise preliminar do EIncA, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EIncA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, a AAIncA declarou a conformidade do EIncA, em 05/08/2010.▪ Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 05/08/2010 e 01/09/2010.▪ O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIncA (Relatório Síntese e Aditamento);- Parecer interno da Divisão de Gestão Territorial;- Pareceres externos recebidos: Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), IGESPAR, Estado Maior da Força Aérea (EMFA), Câmara Municipal de Cantanhede e Turismo de Portugal.▪ Elaboração do parecer técnico final.▪ Preparação da Proposta de DIncA desfavorável, e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5120, de 28/09/2010).▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 30/09/2010 e 29/10/2010, após pedido de prorrogação por parte do proponente, com apresentação de alegações por parte do proponente no dia 29/10/2010.▪ Análise das alegações pela Autoridade de AlncA e envio para a tutela, a 11/11/2010, dos resultados da referida apreciação, bem como nova proposta de DIncA favorável condicionada.▪ Emissão da DIncA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O ICNB, após ter solicitado elementos adicionais, emite parecer favorável condicionado à implementação de um conjunto de medidas de minimização e planos de monitorização dos factores ecológicos, os quais foram devidamente contemplados na presente DIncA.▪ A AFN, organismo que tutela o Regime Florestal, emite parecer desfavorável ao projecto, alegando o facto de se tratarem de terrenos dunares situados no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede e na Mata Nacional das Dunas de Quiaios, áreas submetidas a Regime Florestal. Alega, ainda, que: “As estruturas dunares estão em equilíbrio dinâmico e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral tem, como um dos objectivos, a protecção e conservação dos ecossistemas das zonas dunares”, pelo que “qualquer factor externo ao sistema poderá ter consequências desequilibrantes e dificilmente compensáveis”.▪ A DGEG informa que a área em estudo não se sobrepõe a áreas afectas a recursos geológicos, pelo que não vê inconveniente à implementação do projecto.▪ O IGESPAR refere as seguintes condicionantes:<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento arqueológico da fase de desmatização seguido de
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>prospecção sistemática dos solos recém desmatados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Emissão de medidas de minimização face à realidade apreciada após a prospecção sistemática da área de intervenção, medidas que terão de ser aprovadas pela tutela;- Acompanhamento arqueológico de todas as remoções de solos. <p>▪ O EMFA informa que: “a instalação pretendida não se encontra abrangida por qualquer Servidão de Unidades afectas à Força Aérea e não se prevê interferência no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea”. Refere ainda que: “se após a montagem do aerogeradores surgir alguma conflitualidade, a empresa terá que se comprometer a efectuar as alterações necessárias e a suportar os custos inerentes a essas alterações para a resolução dos conflitos existentes”.</p> <p>Alerta também para o cumprimento da Circular de Informação Aeronáutica 10/2003, de 6 de Maio, do INAC.</p> <p>▪ A CM de Cantanhede, emite parecer favorável ao projecto do parque eólico.</p> <p>▪ O Turismo de Portugal emite parecer favorável, alertando para os impactes negativos expectáveis ao nível da paisagem, que relevam particularmente para o sector do turismo, face à visibilidade da infra-estrutura, a partir da Praia da Tocha, pelo que deverá ser dada particular atenção à adequabilidade e inserção do projecto na paisagem.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recebidas quaisquer manifestações escritas relacionadas com o projecto em avaliação.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIncA é fundamentada no teor do Parecer da CCDRC, bem como na análise técnica da Autoridade de AIncA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, e respectiva proposta de DIncA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto foi objecto de um Estudo de Incidências Ambientais (EIncA), ao abrigo do n.º 1, do Artigo 5.º do DL n.º 225/2007, de 31 de Maio, por se localizar em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e em Área Sensível (PTCON0055 – Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas).</p> <p>O Parque Eólico da Tocha localiza-se no concelho de Cantanhede, na freguesia da Tocha, inserindo-se nas Dunas de Cantanhede, entre a localidade das Berlengas e a Praia da Tocha. Os aerogeradores serão implantados sobre as dunas transversais, estando a uma distância de aproximadamente 2.150 a 3.000 metros da linha da costa, separados desta pelo cordão dunar frontal, pela zona interdunar e pela zona de transição.</p> <p>O projecto prevê a implantação de 5 aerogeradores de 1,8 MW, totalizando uma potência instalada de 9 MW e capacidade para produzir, em média, 19,1 GWh por ano.</p> <p>A ligação à Rede Eléctrica de Serviço Público será efectuada através da ligação em média tensão às linhas, já existentes, a 15 kV Subestação da Tocha – Praia da Tocha e Subestação da Tocha – Saibreira. Para esse efeito, o PE deverá ser dividido em dois sub-parques, de igual potência, que serão ligados, respectivamente, a cada uma das linhas referidas. A ligação do PE às linhas existentes será muito curta e feita directamente, a partir do edifício de comando, a instalar junto dessas linhas, até ao poste mais próximo, por meio de cabo subterrâneo.</p> <p>Segundo o EIncA, este parque permitirá evitar a emissão de cerca de 9.334 t/ano de CO₂ equivalente.</p> <p>O projecto em apreço enquadra-se na política nacional e comunitária de apoio às</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fontes de Energia Renováveis (FER), visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE's com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto, no quadro do PNAC e da Estratégia Nacional para a Energia (RCM n.º 169/2005, de 24 de Outubro), que estabelece o objectivo nacional, até 2012, de ter instalados 5.100MW de origem eólica.

Refira-se que o projecto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 45% da produção de energia eléctrica (meta nacional estabelecida pela Directiva FER), com recurso a fontes de energia renováveis até ao ano de 2012.

Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:

i. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado;
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis;
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

ii. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional;
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética;
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia eléctrica importada;
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial largamente deficitária;
- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

iii. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis;
- Dinamização de actividades económicas e criação de emprego a nível local e regional;
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população;
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do Projecto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

Importa salientar que a área do projecto está localizada na íntegra no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, e na Mata Nacional das Dunas de Quiaios, áreas submetidas a Regime Florestal, sendo a Autoridade Florestal Nacional (AFN) o organismo que tutela este regime.

Da avaliação efectuada não foram identificados impactes negativos impeditivos à implantação do projecto, com excepção do parecer desfavorável emitido pela AFN.

No entanto, tendo a AFN, face a um projecto semelhante inserido em área idêntica à da presente pretensão inclusivamente integrada no mesmo Perímetro Florestal, revisto a sua posição com a emissão de novo parecer, favorável condicionado à celebração de um protocolo que estabeleça as medidas de minimização e/ou de compensação pelos impactes causados pelo projecto na área sujeita a regime florestal, conclui-se



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

poderem vir a verificar-se condições semelhantes que permitam a viabilização do projecto em apreço. Neste sentido, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 1 da presente DIncA a qual determina a obtenção de parecer favorável junto desta entidade.

Refere-se ainda que, relativamente ao Ordenamento do Território, terá de ser assegurada a compatibilização com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), daí a condicionante n.º 2 da presente DIncA.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto do Parque Eólico da Tocha em apreço poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIncA.